

DECRETO N° 50.826, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024
HOMOLOGA a Resolução CES/AM n.º 030/2024, de 22 de outubro de 2024, que “**DISPÔE** sobre a aprovação da Reformulação do Regimento Interno do Conselho Estadual de Saúde, e dá outras providências.”

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1.º da Lei n.º 2.371, de 26 de dezembro de 1995, que “**DISPÔE** sobre a reorganização e atribuições do CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE-CES e dá outras providências.”;

CONSIDERANDO o que mais consta do Processo n.º 01.01.017101.045753/2024-47,

DECRETA:

Art. 1.º Fica homologada a Resolução CES/AM n.º 030/2024, de 22 de outubro de 2024, que “**DISPÔE** sobre a aprovação da Reformulação do Regimento Interno do Conselho Estadual de Saúde, e dá outras providências.”, na forma do Anexo Único deste Decreto.

Art. 2.º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 06 de dezembro de 2024.

WILSON MIRANDA LIMA

Governador do Estado do Amazonas

TATIANNE VIEIRA ASSAYAG TOLEDO

Secretária de Estado Chefe da Casa Civil, em exercício

ANEXO ÚNICO

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE

CAPÍTULO I

DA NATUREZA

Art. 1.º O presente Regimento Interno dispõe sobre a organização, o funcionamento e as atribuições do Conselho Estadual de Saúde do Amazonas, instituído nos termos da Lei n.º 2.221, de 17 de maio de 1993, reorganizado pela Lei n.º 2.371, de 26 de dezembro de 1995, e alterado pelas Leis n.º 2.670, de 23 de julho de 2001, e n.º 3.954, de 4 de novembro de 2013. O Conselho foi novamente reorganizado pela Lei n.º 6.938, de 25 de junho de 2024, e tem como base a legislação federal pertinente à matéria.

Parágrafo único: O Conselho Estadual de Saúde do Amazonas recebe a abreviatura de CES/AM.

Art. 2.º O CES/AM constitui-se como órgão colegiado, de caráter permanente, deliberativo, consultivo, normativo e fiscalizador das ações e serviços de saúde no âmbito do Estado do Amazonas em consonância com os princípios do Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 3.º O CES/AM tem a prerrogativa e a responsabilidade objetiva de estabelecer as diretrizes para a gestão e para a atenção à saúde em sua esfera de competência.

Art. 4.º A Secretaria de Estado de Saúde garantirá autonomia administrativa para o pleno funcionamento do Conselho Estadual de Saúde, dotação orçamentária, autonomia financeira e organização da Secretaria Executiva com a necessária infraestrutura e apoio técnico.

CAPÍTULO II
DA FINALIDADE E COMPETÊNCIAS

Art. 5.º O Conselho Estadual de Saúde do Amazonas tem como finalidade e objetivos básicos o estabelecimento, o acompanhamento, o controle e a avaliação da política estadual de saúde, na conformidade da Lei.

Art. 6.º Compete ao CES/AM:

- I. Fortalecer a participação e o Controle Social no Sistema Único de Saúde - SUS, mobilizar e articular a sociedade, de forma permanente, na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS;
- II. Elaborar o Regimento Interno do Conselho e outras normas de funcionamento;
- III. Discutir, elaborar e aprovar propostas de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas Conferências de Saúde;
- IV. Atuar na formulação e no controle da execução da política de saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros, e propor estratégias para a sua aplicação aos setores público e privado;
- V. Definir diretrizes para a elaboração dos planos de saúde e deliberar sobre o seu conteúdo, conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços;

- VI. Deliberar, anualmente, sobre a aprovação ou não do relatório de gestão;
- VII. Estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do SUS, articulando-se com os demais colegiados, a exemplo dos de segurança social, meio ambiente, justiça, educação, trabalho, agricultura, idosos, criança e adolescente e outros;
- VIII. Proceder à revisão periódica dos planos de saúde;
- IX. Deliberar sobre os programas de saúde e aprovar projetos a serem encaminhados ao Poder Legislativo, propondo a adoção de critérios definidores de qualidade e resolutividade, atualizando-os face ao processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área da Saúde;
- X. Avaliar a cada quadrimestre o relatório consolidado do resultado da execução orçamentária e financeira no âmbito da saúde e o relatório do gestor da saúde sobre a repercussão da Lei Complementar Federal n.º 141, de 13 de janeiro de 2012, nas condições de saúde e na qualidade dos serviços de saúde das populações respectivas e encaminhar ao Chefe do Poder Executivo do respectivo ente da Federação as indicações para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- XI. Avaliar, explicitando os critérios utilizados, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde do SUS;
- XII. Avaliar e deliberar sobre contratos, consórcios e convênios, conforme as diretrizes dos Planos de Saúde Nacional e Estadual;
- XIII. Acompanhar e controlar a atuação do setor privado credenciado mediante contrato ou convênio na área de saúde;
- XIV. Aprovar a proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, observado o princípio do processo de planejamento e orçamento ascendentes, conforme legislação vigente;
- XV. Propor critérios para programação e execução financeira e orçamentária dos Fundos de Saúde e acompanhar a movimentação e destino dos recursos, no âmbito da LOA - Lei Orçamentária Anual;
- XVI. Fiscalizar e controlar gastos e deliberar sobre critérios de movimentação de recursos da saúde, incluindo o Fundo de Saúde e os recursos transferidos e próprios do Município, Estado, Distrito Federal e da União, com base no que a lei disciplina;
- XVII. Analisar, discutir e aprovar ou não o relatório de gestão, com a prestação a prestação de contas e informações financeiras, repassadas em tempo hábil aos conselheiros, e garantia do devido assessoramento;
- XVIII. Fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar denúncias aos respectivos órgãos de controle interno e externo, conforme legislação vigente;
- XIX. Examinar propostas e denúncias de indícios de irregularidades, respondendo, no seu âmbito, a consultas sobre assuntos pertinentes às ações e aos serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do Conselho e suas instâncias;
- XX. Estabelecer a periodicidade de convocação e organização das Conferências de Saúde, propondo sua convocação ordinária ou extraordinária e estruturação da Comissão Organizadora, submetendo o respectivo regimento e programa ao Pleno do Conselho Estadual de Saúde, convocando a sociedade para a participação nas pré-conferências e conferências de saúde;
- XXI. Estimular articulação e intercâmbio entre os Conselhos de Saúde, entidades, movimentos populares, instituições públicas e privadas, para a promoção da Saúde;
- XXII. Estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde, pertinentes ao desenvolvimento do Sistema Único de Saúde - SUS;
- XXIII. Acompanhar o processo de desenvolvimento e incorporação científica e tecnológica, observados os padrões éticos compatíveis com o desenvolvimento sociocultural do País;
- XXIV. Estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde, divulgando as funções e competências do Conselho de Saúde, seus trabalhos e decisões nos meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas e local das reuniões e dos eventos;
- XXV. Deliberar, elaborar, apoiar e promover a educação permanente para o Controle Social, de acordo com as Diretrizes e a Política Nacional de Educação Permanente para o Controle Social do SUS;
- XXVI. Incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os poderes constituídos, Ministério Público, Judiciário e Legislativo, meios de comunicação, bem como setores relevantes não representados nos conselhos;

- XXVII. Acompanhar a aplicação das normas sobre ética em pesquisas aprovadas pelo Conselho Nacional de Saúde-CNS;
- XXVIII. Deliberar, encaminhar e avaliar a Política de Gestão do Trabalho e Educação para a Saúde no SUS;
- XXIX. Acompanhar a implementação das propostas constantes do relatório das plenárias dos Conselhos de Saúde;
- XXX. Atualizar, periodicamente, as informações sobre o Conselho de Saúde, no Sistema de Acompanhamento dos Conselhos de Saúde (SIACS);
- XXXI. Decidir sobre o seu orçamento e pactuar anualmente junto à SES/AM, conforme Plano de Ação aprovado pelo pleno do Conselho; e
- XXXII. Deliberar em relação a sua estrutura administrativa e o quadro de pessoal.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 7º O CES/AM deverá respeitar a seguinte composição:

- I. 50% (cinquenta por cento), de entidades e movimentos representativos de usuários;
- II. 25% (vinte e cinco por cento), de entidades representativas dos trabalhadores da área de saúde;
- III. 25% (vinte e cinco por cento), de representação de governo e prestadores de serviços privados conveniados ou sem fins lucrativos.

Art. 8º O Conselho de Saúde será composto por 16 (dezesseis) membros, titulares e seus respectivos suplentes, representantes de instituições, entidades e movimentos representativos de usuários, de trabalhadores da área da saúde, do governo e de prestadores de serviços de saúde, obedecendo a seguinte distribuição:

- a) 4 (quatro) representantes do governo estadual dentre os ocupantes de cargo da Secretaria de Saúde – SES e entidades estaduais de prestadores de serviço de saúde, as quais congregam hospitais, estabelecimentos e serviços de Saúde Privados, e que tenham atuação e representação nos limites do estado do Amazonas, sendo:
- b) 02 (dois) representantes do governo estadual - (Secretaria Estadual de Saúde);
- c) 02 (dois) representante das entidades prestadoras de serviço de saúde.
- II. 4 (quatro) representantes de entidades estaduais e/ou federais de profissionais de saúde, incluindo a comunidade científica da área da saúde, com atuação e representação nos limites do estado do Amazonas, vedada a participação de entidades de representantes de especialidades profissionais, sendo:
- a) 01 (um) representante de entidades públicas de Hospitais Universitários, Hospitais Campos de Estágio, de Pesquisa e Desenvolvimento, Comunidades Científicas e Universidades/Faculdades Públicas e/ou Privadas;
- b) 03 (três) representantes de entidades congregadas de sindicatos, centrais sindicais, confederações e federações de profissionais e conselhos de profissões regulamentadas;

III. 8 (oito) representantes de entidades e movimentos sociais estaduais de usuários do SUS, que tenham atuação na área da saúde, e representação nos limites do estado do Amazonas:

- a) 1 (um) representante de Entidades e/ou movimentos representativos de pessoas com deficiência;
- b) 1 (um) representante de Instituições, Entidades, Movimentos e/ou Associações de Pessoas com Patologias
- c) 1 (um) representante de movimentos sociais e populares organizados;
- d) 1 (um) representante de movimentos organizados de mulheres em saúde;
- e) 1 (um) representante de instituições, entidades e/ou movimentos indígenas;
- f) 1 (um) representante de organizações de moradores;
- g) 1 (um) representante de entidades ambientalistas;
- h) 1 (um) representante de entidades religiosas.

§ 1º A cada titular corresponderá um suplente representativo do mesmo segmento.

§ 2º Entende-se por dirigente máximo o ocupante do maior cargo dentro da entidade e/ou instituição e/ou movimento, conforme definido em seu estatuto e/ou regimento.

§ 3º Os representantes titulares e seus respectivos suplentes terão sua designação formalizada por ato do Governador do Estado do Amazonas.

CAPÍTULO IV DA INDICAÇÃO, ELEIÇÃO, SUBSTITUIÇÃO E ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS

SEÇÃO I

DA INDICAÇÃO E DA ELEIÇÃO

Art. 9º A composição de representantes para o Conselho Estadual de Saúde dar-se-á:

- I. Por indicação, no caso especificado no Artigo 8º, inciso I item "a" deste Regimento;
- II. Por eleição, nos casos especificados no Artigo 8º, incisos I item "b" e incisos II e III.

§ 1º A escolha dos Conselheiros constantes no Artigo 8º, incisos I item "b" e incisos II e III deste regimento, deverá ser feita exclusivamente, por eleição, por meio do voto secreto, com ampla participação dos que integram as entidades que disputam o cargo.

§ 2º Os Conselheiros indicados e/ou eleitos, bem como as entidades e instituições que representam, deverão apresentar a documentação especificada para este fim, no edital do processo eleitoral.

§ 3º Os eventos eleitorais serão conduzidos por uma comissão eleitoral cujos membros não poderão fazer parte das chapas concorrentes e serão indicados pelo Plenário.

§ 4º Por proposta da Comissão Eleitoral, caberá ao Plenário deliberar sobre o Regulamento Eleitoral.

Art. 10. Deverão ser obedecidos os seguintes critérios para a composição do Conselho:

- I. Residência obrigatória no Estado do Amazonas;
- II. Não exercer mandato parlamentar, nem ser investido de poder judiciário ou poder delegado pelo Ministério Público;
- III. Ser comprometido com a política de saúde do Estado, observando os princípios e diretrizes do SUS;
- IV. Possuir disponibilidade de tempo para o trabalho do CES/AM;
- V. Pertencer a uma entidade e/ou instituição e/ou movimento reconhecido na comunidade;
- VI. Possuir conduta ilibada com confirmação através de certidões dos tribunais de justiça Estadual e Federal para todos os representantes do CES/AM;
- VII. Os representantes dos usuários não poderão exercer cargo público na área de saúde estadual e nem ter vínculo empregatício com os prestadores de serviço privados e/ou contratados do SUS.

§ 1º O mandato dos representantes será de 03 (três) anos, a partir da posse, podendo ser reconduzido apenas uma vez a critério das respectivas representações.

§ 2º Os mandatos dos Conselheiros não devem coincidir com as eleições estaduais.

§ 3º Os Conselho Estadual de Saúde convocará novas eleições para o colegiado 60 (sessenta) dias antes do final do mandato de seus membros, obedecendo aos critérios estabelecidos neste regimento e em Resolução específica.

SEÇÃO II

DA SUBSTITUIÇÃO DOS MEMBROS

Art. 11. A substituição de Conselheiros far-se-á:

- I. Por término de mandato;
- II. A pedido do Conselheiro;
- III. Por decisão da maioria do Conselho, pela ocorrência de motivo relevante, sendo lhe garantida ampla defesa no colegiado;
- IV. Por falecimento;
- V. Por motivo de faltas de acordo com o art.11º § 3º deste regimento;
- VI. Por ter assumido cargo de chefia e/ou confiança de acordo com a Resolução 453/2012 do CNS, nos segmentos dos trabalhadores e usuários;

§ 1º No caso de afastamento ou impedimento, temporário ou definitivo, por motivo justificado de um dos membros titulares, automaticamente assumirá o suplente subsequente, com direito a voto.

§ 2º Os membros titulares que faltarem 03 (três) Assembleias consecutivas ou a 06 (seis) alternadas, sem justificativa, no período de um ano, serão automaticamente desligados do Conselho Estadual de Saúde, assumindo, imediatamente, o respectivo suplente para completar o mandato.

§ 3.º Caso o suplente seja desligado do conselho, deverá assumir como titular o candidato melhor classificado no processo eleitoral. Caso o candidato não demonstre intenção formal no prazo de 30 dias, recorre-se ao próximo candidato classificado. Na falta de candidatos classificados realizar-se-á nova eleição.

SEÇÃO III

DAS ATRIBUIÇÕES DOS CONSELHEIROS

Art. 12. Cabe aos Conselheiros empossados as seguintes atribuições:

- I. Comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II. Justificar suas faltas, através de documento comprobatório, no prazo de 48 horas em todas as funções que exercer no Conselho;
- III. Registrar sua presença na lista de frequência nas reuniões ordinárias, extraordinárias e nas Comissões/Câmaras Técnicas do CES/AM;
- IV. Comunicar imediatamente seus suplentes sobre a impossibilidade de comparecer às Assembleias Gerais, para que estes possam assumir sua substituição, assegurando a continuidade da representação e a regularidade dos trabalhos;
- V. Participar das discussões e deliberações nas Assembleias e nas Comissões;
- VI. Pedir vistas de processos, levantar questões de ordem, votar e ser votado;
- VII. Qualquer membro que se considerar insuficientemente esclarecido de modo a prejudicar o seu voto, poderá pedir vistas ao processo, o que suspenderá sua apreciação, retornando à Pauta, obrigatoriamente, na próxima reunião ordinária;
- VIII. Na análise de um processo o pedido de vista, a Secretaria Executiva providenciará uma cópia do processo ao Conselheiro solicitante e ainda os autos ficarão à disposição dos demais Conselheiros na Secretaria Executiva;
- IX. Requerer, com justificativa, a inclusão de temas na pauta que sejam pertinentes à discussão e/ou deliberação do Colegiado, desde que seja respeitado o calendário previamente aprovado para o fechamento da pauta antes da Reunião da Mesa Diretora;
- X. Representar o Conselho Estadual de Saúde, quando designado pelo Presidente ou pelo colegiado e apresentar um relatório da atividade;
- XI. Requerer convocação de reuniões extraordinárias do Conselho Estadual de Saúde para discussões de assuntos urgentes, desde que aprovada por 2/3 do colegiado;
- XII. Apresentar propostas de Resoluções e formular Moções ou Proposições, no âmbito de competência do Conselho para a apreciação e deliberação da Plenária;
- XIII. Compor Comissões/Câmaras Técnicas Permanentes e/ou Especiais;
- XIV. Solicitar diligências às instâncias competentes nos processos que não estejam suficientemente instruídos;
- XV. Realizar estudos, apresentar proposições, apreciar ou relatar assuntos e outras matérias correlatas que lhes forem distribuídas pelos órgãos e entidades constituídas legalmente, e desenvolver métodos que auxiliem na análise e parecer de processos;
- XVI. Propor, requerer e sugerir esclarecimentos que permitam melhor entendimento à apreciação das matérias;
- XVII. Elaborar documentos que ofereçam subsídio para as decisões do Colegiado;
- XVIII. Participar de visitas em Estabelecimentos de Assistência à Saúde – EAS e apresentar Relatório;
- XIX. Mediante justificativa, requerer prioridade para o exame de matérias urgentes, sendo que, uma vez aceitas, não será permitido o pedido de vistas, garantindo celeridade nas deliberações sobre questões de relevância imediata.

§ 1.º A função de Conselheiro é de relevância pública e, portanto, garante sua dispensa do trabalho sem prejuízo para o Conselheiro do serviço público durante o período das reuniões, capacitações e ações específicas do Conselho de Saúde, de acordo com a Resolução 453/2012 do CNS, podendo ser o setor privado tão somente recomendado a acatar a dispensa do Conselheiro.

§ 2.º Os conselheiros, quando no exercício de suas funções, poderão solicitar à Secretaria Executiva do Conselho uma declaração de comparecimento com embasamento legal.

CAPÍTULO V

ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIAS

SEÇÃO I

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 13. O Conselho Estadual de Saúde do Amazonas – CES/AM é constituído por:

- I. Plenária (Assembleia Geral);
- II. Presidência;
- III. Mesa Diretora;
- IV. Comissões/Câmaras de Assessoramento Permanentes e Temporárias, Comitês Temporários ou Permanentes e Grupos de Trabalhos;
- V. Secretaria Executiva;
- VI. Assessorias jurídica, contábil e de comunicação social.

Art. 14. O Presidente do CES/AM será eleito separadamente em plenária, dentre os membros titulares do Conselho Estadual de Saúde, por maioria simples dos votos, para cumprir mandato de 3 (três) anos, permitida uma recondução.

Parágrafo único: A autoridade máxima da direção do SUS, em sua esfera de competência, não pode acumular o exercício de presidente do Conselho de Saúde, a fim de privilegiar o princípio da segregação das funções de execução e fiscalização da Administração Pública.

SEÇÃO II

DA COMPETÊNCIA DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 15. A Assembleia Geral é o órgão de deliberação máxima do Conselho Estadual de Saúde do Amazonas, sendo presidida pelo Presidente ou, em sua ausência, pelo Vice-Presidente.

Parágrafo único: A condução da Assembleia Geral deve observar as normas estabelecidas por este Regimento Interno, assegurando que as decisões tomadas estejam em conformidade com as diretrizes estabelecidas para a gestão e controle social das políticas públicas de saúde.

SEÇÃO III

DA COMPETÊNCIA E DA ORGANIZAÇÃO DA MESA DIRETORA

Art. 16. A Mesa Diretora é o órgão de coordenação do CES/AM para garantir a execução das deliberações emanadas da Assembleia Geral.

Art. 17. Compete à Mesa Diretora:

- I. Proceder o encaminhamento e execução de todas as resoluções, recomendações e deliberações provenientes da assembleia geral do conselho;
- II. Reunir com a maioria simples de seus membros para definir pauta e organizar as plenárias do Conselho Estadual de Saúde, observando o calendário estabelecido pelo colegiado;
- III. Coordenar as plenárias do Conselho Estadual de Saúde, garantindo a condução da matéria em discussão;
- IV. Abrir e encerrar com pontualidade as reuniões do Plenário e determinar verificação de quórum em qualquer fase dos trabalhos;
- V. Controlar o tempo no limite máximo de 05 (cinco) minutos para todas as intervenções de Conselheiros titulares ou suplentes, convidados ou observadores, exceto na exposição de temas pautados;
- VI. Ampliar mecanismos para acolher as denúncias, reivindicações e sugestões dos conselhos de saúde, de entidades e instituições públicas e privadas e da sociedade em geral;
- VII. Encaminhar as denúncias, reivindicações e sugestões aos organismos competentes, solicitando a tomada de providências cabíveis e comunicando posteriormente à plenária do conselho;
- VIII. Apoiar e acompanhar o funcionamento das Comissões e Câmaras Técnicas do Conselho Estadual de Saúde;
- IX. Elaborar as diretrizes para a linha editorial do jornal ou boletim informativo do conselho;
- X. Supervisionar o trabalho da Secretaria Executiva do Conselho;
- XI. Manter ambiente de civilidade, de urbanidade, de respeito, de decoro, de ética, de ordem, de moral e de disciplina no Plenário;
- XII. Cumprir integralmente e fazer cumprir o presente Regimento Interno do CES.

Parágrafo Único: A função de membro da Mesa Diretora cessará: a) ao findar o mandato; b) com eleição da nova Mesa Diretora; c) pela renúncia; d) por falecimento.

Art. 18. A Mesa Diretora compor-se-á paritariamente da seguinte forma:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. Primeiro Secretário;
- IV. Segundo Secretário.

§ 1.º A Presidência da Mesa Diretora será exercida pelo Presidente do CES/AM.

§ 2.º Os demais integrantes da Mesa Diretora serão eleitos, através do voto aberto, em assembleia geral, pelo sistema de proporcionalidade direta.

§ 3.º Na ausência do Presidente do Conselho, o Vice-Presidente da Mesa Diretora conduzirá as atividades.

Art. 19. A Mesa Diretora será eleita para um período de 3 (três) anos, através do voto aberto em assembleia geral e pelo sistema de proporcionalidade direta, garantida a paridade, exceto o representante do Gestor Estadual do SUS, que será membro nato no segmento Governo.

§ 1.º A autoridade máxima da direção do SUS em sua esfera de competência não deve e nem pode acumular o exercício de Presidente do Conselho de Saúde, a fim de privilegiar o princípio da segregação das funções de execução e fiscalização da Administração Pública.

§ 2.º No caso de comprovado impedimento do membro em prejuízo à composição da Mesa Diretora, haverá imediatamente eleição para recomposição da mesma.

§ 3.º O membro que fizer parte da Mesa Diretora só poderá ser substituído neste posto caso se afaste, sem justificativa ou perca a condição de Conselheiro, havendo nova eleição para preenchimento de sua vaga, em Assembleia Geral.

§ 4.º A Mesa Diretora será destituída pelo plenário quando sua atuação for considerada prejudicial aos interesses do CES/AM, comprovada por parecer da Comissão especial constituída pelo plenário para tal finalidade.

§ 5.º A Assembleia Geral, quando deliberar pela relevância da acusação, constituirá Comissão Especial para emitir parecer sobre a destituição da Mesa Diretora, dando aos membros ampla oportunidade de defesa.

§ 6.º Nas faltas ou impedimentos do Presidente, este será substituído pelo seu Vice-Presidente.

Art. 20. Compete ao Presidente:

- I. Representar o Conselho Estadual de Saúde junto aos órgãos públicos municipal, estadual e federal e na sociedade jurídica e civil em geral ou designar um de seus membros, quando necessário;
- II. Convocar as Assembleias Gerais ordinárias e extraordinárias do CES/AM;
- III. Presidir, dirigir e encerrar as Assembleias Gerais do CES/AM;
- IV. Decidir as questões de ordem ocorridas durante a Assembleia Geral - questão de ordem é direito exclusivamente ligado ao cumprimento dos dispositivos regimentais e legais, cabendo ao Presidente acatá-lo. Em caso de conflito com o requerente, o Presidente deverá ouvir o Plenário;
- V. Organizar a pauta das reuniões juntamente com os demais membros da Mesa Diretora;
- VI. Supervisionar as atividades da Secretaria Executiva;
- VII. Promover as convocações previstas neste Regimento, de acordo com as deliberações do Colegiado;
- VIII. Executar e/ou encaminhar decisões da Assembleia Geral;
- IX. Zelar pelo funcionamento do CES/AM, inclusive quanto à previsão e execução orçamentária anual, para seu pleno funcionamento;
- X. Deliberar, "ad referendum" da Assembleia Geral, matérias de reconhecida urgência e excepcionalidade, emitindo resolução específica, e esta deverá ser encaminhada para deliberação em plenária, na primeira Assembleia Geral Ordinária subsequente.

Art. 21. Compete ao Vice-Presidente:

- I. Substituir a Presidência em suas ausências, faltas, licenças, renúncia e impedimentos legais.
- II. Colaborar efetivamente com a Presidência em suas atribuições e funções;
- III. Acompanhar a execução das atividades do Conselho Estadual de Saúde.

Art. 22. Compete ao Primeiro Secretário:

- I. Colaborar com os demais membros da Mesa Diretora no desempenho de suas funções, e com os demais Conselheiros nos assuntos pertinentes, conforme solicitação;

- II. Dar encaminhamento às deliberações do Plenário;
- III. Acompanhar o andamento das Comissões de Assessoramento Permanentes e Temporárias;
- IV. Secretariar as reuniões da Mesa Diretora e do Plenário do CES/AM, repassando as deliberações, informações e encaminhar a à Secretaria Executiva do CES/AM;
- V. Controlar o tempo de fala dos Conselheiros.

Art. 23. Compete ao Segundo Secretário substituir o Primeiro Secretário em suas faltas e impedimentos legais.

SEÇÃO IV

DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 24. A Secretaria Executiva é o órgão técnico de assessoramento, responsável por prestar apoio administrativo e operacional a todos os órgãos do CES/AM, garantindo a funcionalidade de suas atribuições, conforme deliberação em Assembleia Geral.

Parágrafo único: A coordenação da Secretaria Executiva do CES/AM será exercida por profissional de nível superior, pertencente ao quadro funcional do Estado, que possua o perfil e preencha os critérios adequados ao cargo, indicado pela Mesa Diretora e aprovado em Assembleia Geral.

- I. A Secretaria Executiva do CES/AM, sob a liderança de um (a) Secretário (a) Executivo (a), será composta por:
 - a. Um quadro funcional de servidores para prestar apoio técnico, administrativo e operacional, conforme disposto no artigo anterior.

Art. 25. Compete à Secretaria Executiva:

- I. Dirigir, coordenar e supervisionar as atividades de apoio técnico-administrativos do CES/AM;
- II. Lavrar as Atas de reunião do Conselho e providenciar a distribuição da cópia da Ata da última reunião aos Conselheiros;
- III. Receber e encaminhar à Mesa Diretora as solicitações e encaminhamentos dos Conselheiros;
- IV. Organizar, de acordo com a Mesa Diretora, solicitações dos Conselheiros e/ou Assembleia e a Ordem do Dia para as sessões;
- V. Providenciar a convocação das Assembleias Gerais;
- VI. Diligenciar junto aos organismos técnicos e administrativos a preparação dos processos;
- VII. Providenciar a execução dos trabalhos administrativos do CES/AM;
- VIII. Providenciar a expedição de comunicações aos membros do CES/AM, dentro do prazo regimental;
- IX. Redigir as Resoluções, aprovadas pela Assembleia Geral, e providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado;
- X. Cumprir outros encargos de caráter técnico-administrativo que lhe forem atribuídos pela Mesa Diretora do Conselho Estadual de Saúde;
- XI. Acompanhar as reuniões do Plenário, assistir ao Presidente, ou ao seu substituto, e anotar os pontos mais relevantes, visando à checagem da redação final da ata;
- XII. Encaminhar os ofícios, convocações e correspondências, resoluções e outras deliberações do CES/AM;
- XIII. Efetuar ações previamente deliberadas pelo Plenário do CES/AM com setores e órgãos da Secretaria de Estado da Saúde, do Poder Público e da Sociedade Civil Organizada no interesse de assuntos afins;
- XIV. Acompanhar e agilizar as publicações das Resoluções do Plenário;
- XV. Dar encaminhamento às conclusões e decisões do Plenário e das Comissões, inclusive revisando a cada mês o cumprimento das conclusões e deliberações de reuniões anteriores;
- XVI. Despachar os processos e expedientes de rotina;
- XVII. Preparar as reuniões do Plenário e Comissões do Conselho, incluindo convites aos apresentadores de temas previamente aprovados, listas de frequência, informes, remessas de material aos Conselheiros e outras providências eventuais;
- XVIII. Expedir as convocações para reuniões do Plenário do CES/AM, de suas Comissões e de Grupos de Trabalho, aos Conselheiros titulares e suplentes e aos demais integrantes, de acordo com os critérios definidos neste Regimento;

XIX. Remeter a pauta das reuniões aos Conselheiros com antecedência de cinco dias às Reuniões Ordinárias e de dois dias às Reuniões Extraordinárias, de acordo com calendário previamente aprovado disponibilizando-a na página da Internet;

XX. Providenciar, enviar e certificar-se do recebimento da comunicação aos Conselheiros sobre a sua locomoção para eventos via terrestre, fluvial ou via aérea, em tempo hábil, a todo e qualquer evento ou reunião promovida pelo CES/AM, ou por outro Conselho de Saúde quando o(s) Conselheiro(s) for(foram) indicado(s) pelo Plenário do CES/AM;

XXI. Manter atualizados os serviços de comunicação e de atendimento ao público;

XXII. Fornecer subsídios necessários para manter atualizada e com todas as informações possíveis e pertinentes o link do CES/AM, na página da Secretaria de Estado de Saúde na Internet;

XXIII. Preparar os documentos necessários à confecção de relatórios das atividades do CES/AM;

XXIV. Elaborar e promover a publicação de Resoluções, deliberações, recomendações, moções, do Plenário na imprensa oficial do Estado do Amazonas, e após determinação do CES/AM serem enviadas a outros órgãos de imprensa;

XXV. Dar ciência das ordens de diligências, ordens de serviços e demais expedientes de deliberações do Plenário do CES/AM e da Mesa Diretora a quem necessário for;

XXVI. Promover o registro, expedição, controle e guarda de processos e documentos do CES/AM;

XXVII. Responsabilizar-se pela organização, manutenção em ordem dos serviços, fichários e arquivos e guarda dos documentos do CES/AM;

XXVIII. Executar as atividades de pessoal, de material, de patrimônio, de comunicação administrativa, de controle de frequência e de serviços gerais;

XXIX. Organizar e arquivar adequadamente os documentos do CES/AM, assim como os boletins informativos e demais publicações;

XXX. Facilitar o fluxo de informações entre as diferentes estruturas do CES/AM (Comissões, Câmaras Técnicas, Plenário, Mesa Diretora, Entidades, Órgãos e Instituições);

XXXI. Remeter as memórias das Comissões e dos Grupos de Trabalho aos seus participantes e ao Plenário;

XXXII. Assessorar e acompanhar os trabalhos e reuniões da Mesa Diretora e do Plenário;

XXXIII. Assessorar e acompanhar os trabalhos e reuniões das Comissões, Câmaras Técnicas e eventos, quando solicitado;

XXXIV. Articular-se com os coordenadores das Comissões e Grupos de Trabalho quando solicitado, para fiel desempenho do cumprimento das suas atividades, em atendimento às deliberações do CES/AM e promover medidas de ordem administrativa e todo o apoio necessário aos serviços dos mesmos;

XXXV. Acompanhar e apoiar os trabalhos das Comissões, Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalho, inclusive quanto ao cumprimento dos prazos de apresentação de pareceres e relatórios ao Plenário;

XXXVI. Participar ativamente de todas as Comissões Executivas das diversas Conferências Estaduais de Saúde e das Plenárias Estaduais de Conselhos;

XXXVII. Coordenar todo e qualquer processo de inscrição de participantes em todo e qualquer evento promovido pelo CES/AM (conferências, cursos, simpósios, seminários, oficinas, mesas redondas, outros eventos);

XXXVIII. Coordenar todo o processo de certificação da presença de Conselheiros e de outros integrantes nos eventos acima referidos;

XXXIX. Organizar a documentação contábil referente às despesas do CES/AM;

XL. Verificar o quórum no início e durante os trabalhos do CES/AM, controlando a assinatura de todos os Conselheiros adequadamente e encaminhar as informações diretamente à Mesa Diretora do CES/AM;

XLI. Controlar o índice de frequência dos Conselheiros e comunicar aos órgãos, instituições e entidades a partir da 2ª falta consecutiva ou da 4ª falta alternada de seu representante Conselheiro, a fim de evitar que o Conselheiro e/ou o órgão, instituição ou entidade perca a representatividade no CES/AM;

XLII. Solicitar a dispensa de trabalho do Conselheiro à sua respectiva empresa, instituição ou órgão quando necessário, por sua participação em qualquer reunião, evento ou diligência ou representação do Conselho quando necessário;

XLIII. Manter atualizados todos os dados referentes a cada Conselheiro, e a entidade, instituição ou órgão ao qual pertença o Conselheiro;

XLIV. Atender aos casos de "pedido de vistas", municiando o Conselheiro dos documentos pertinentes;

XLV. Elaborar Notas Técnicas e Pareceres sobre o arcabouço jurídico do controle social e outros assuntos solicitados;

XLVI. Planejar, orientar, supervisionar e coordenar a execução das atividades técnico- administrativas e de assessoria ao CES/AM, bem como articulações com instituições públicas e privadas e, em especial, com Conselhos Municipais de Saúde.

SEÇÃO V

DAS COMISSÕES E CÂMARAS TÉCNICAS

Art. 26. As Comissões ou Câmaras Técnicas são instâncias de natureza técnica, permanentes ou especiais, constituídas pelo Art. 12 da Lei nº 8.080/90, criadas e estabelecidas pela Assembleia Geral do Conselho Estadual de Saúde, que têm por finalidade articular e acompanhar as políticas e programas de interesse para a saúde, analisar as políticas e os programas de suas respectivas áreas, bem como acompanhar as suas implementações, e emitir pareceres e relatórios para subsidiar posicionamento do Pleno. Especificamente ficam criadas as seguintes Comissões Técnicas:

I. CTPOF - Comissão Técnica de Planejamento, Orçamento e Finanças;

II. CTFASS - Comissão Técnica de Fiscalização das Ações de Serviços de Saúde;

III. CTCIEP - Comissão Técnica de Comunicação, Informação e Educação Permanente em Saúde;

IV. CTGTES - Comissão Técnica de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde (Recursos Humanos)

§ 1.º A composição as atribuições e o funcionamento de cada Comissão Técnica ou Comissão especial serão estabelecidos em Resolução específica e explicitando sua finalidade, objetivos, prazos, produtos e demais aspectos que identifiquem claramente a sua natureza;

§ 2.º São atividades comuns das Comissões/Câmaras Técnicas:

- Elaborar calendário anual de reuniões ordinárias;
- Elaborar atas das reuniões realizadas;
- Analizar processos e elaborar pareceres.

Art. 27. Compete a cada uma das Comissões Técnicas Permanentes:

I. CTPOF - Comissão Técnica de Planejamento, Orçamento e Finanças:

a) Fiscalizar a aplicação e destinação dos recursos estabelecidos por lei;

b) Explicitar a metodologia de aplicação e movimentação dos recursos;

c) Elaborar o plano orçamentário do Conselho Estadual de Saúde;

d) Apresentar relatório das análises realizadas na Comissão Executiva, para encaminhamento ao Pleno.

e) Apreciar a Programação Anual de Saúde - PAS;

f) Apreciar o Relatório Anual de Gestão - RAG;

g) Participar da elaboração, apreciar e fiscalizar o Plano Estadual de Saúde - PES;

h) Acompanhar a elaboração das metas e indicadores.

II. CTFASS - Comissão Técnica de Fiscalização das Ações de Serviços de Saúde:

a) Fiscalizar a Rede Pública e Conveniada de Saúde do Estado.

III. CTCIEP - Comissão Técnica de Comunicação, Informação e Educação Permanente em Saúde:

a) Elaborar e implantar o plano e o processo de educação permanente estadual;

b) Propor ações que garantam a educação permanente dos apoiadores;

c) Coordenar as ações dos apoiadores regionais, com base no plano de educação permanente estadual;

d) Propor eventos que envolvam atualização, debates e informações sobre temas em pauta no conselho;

e) Promover ações de educação permanente, voltadas para o Conselho Estadual de saúde.

IV. CTGTES - Comissão Técnica de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde (Recursos Humanos):

a) Participar da formação e emitir parecer ao colegiado pleno sobre a política de gestão do trabalho e educação no SUS, com vistas ao permanente aperfeiçoamento de pessoal na área de saúde e garantia da defesa do pessoal adequando e qualitativamente às necessidades da população do Amazonas (Constituição Federal, art. 200, Lei 8080, inciso III, art. 6º);

b) Fiscalizar a política de gestão de pessoas no âmbito da SES e formular parcerias para aprovação no pleno;

c) Promover eventos e estudos sobre a política de gestão do trabalho e da saúde no âmbito do SUS, no Estado do Amazonas;

d) Acompanhar o processo de negociação coletiva entre os trabalhadores, gestores e prestadores de serviço de saúde propondo mudanças para solução de impasse ou conflitos (acordo, convenções e contrato de trabalho);

e) Acompanhar e fiscalizar a política de gestão de pessoas e da educação na SES (banco de dados);

f) Acompanhar a implementação das deliberações do CES acerca da política de gestão do trabalho e da educação, propondo uma agenda continua de discussão no colegiado pleno;

g) Propor intercâmbio entre os órgãos gestores e órgãos técnicos científicos com instituições formadoras para realizar a educação (capacitação, atualização) permanente para os trabalhadores do SUS e Assessoramento do SES;

h) Estimular a criação de mesas de negociação permanentes locais na Secretaria de Saúde, objetivando a garantia da manutenção e qualificação dos serviços prestados aos usuários;

i) Articular com outros órgãos de governo para acompanhar e deliberar sobre abertura de cursos na área de saúde;

j) Acompanhar o processo de incorporação científica e tecnológica na área de saúde do Estado do Amazonas, visando à garantia de padrões éticos e de segurança compatíveis com a legislação do SUS.

Art. 28. As Comissões e Câmaras Técnicas serão compostas por, no mínimo, quatro Conselheiros integrantes do CES/AM, eleitos em Assembleia Geral por maioria simples de votos.

Parágrafo único: Poderão ser convidados a participar das Comissões e Câmaras Técnicas apoiadores regionais, representados por instituições ou pessoas de notório saber no âmbito da política do Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 29. As funções de Coordenador e Coordenador Adjunto das Comissões e Câmaras Técnicas deverão ser exercidas por Conselheiros estaduais de saúde, eleitos especificamente para essas posições durante Assembleia Geral.

Parágrafo único: Nenhum Conselheiro poderá participar, simultaneamente, como coordenador de mais de duas Comissões/Câmaras Técnicas, salvo na condição de membro colaborador.

Art. 30. O Conselheiro deverá ser substituído na Comissões/Câmaras Técnicas da qual fizer parte quando faltar a 3 reuniões consecutivas ou 6 intercaladas, no período de 01 (um) ano e não apresentar justificativa no prazo de até 48 horas após a reunião.

Parágrafo único: A Secretaria Executiva comunicará à Mesa Diretora do CES/AM, para providenciar a sua substituição.

Art. 31. A Assembleia Geral poderá criar Comissões/Câmaras Técnicas Permanentes e Especiais que se fizerem necessárias, ou dissolver Comissões/Câmaras Técnicas já existentes visando o pleno funcionamento do Conselho Estadual de Saúde, de acordo com este regimento.

Art. 32. As Comissões/Câmaras Técnicas constituídas provisoriamente para funções específicas terão o prazo para trabalhar definido pelo colegiado, no momento de sua criação, e se dissolverão após o término do trabalho e apresentação do Relatório à Assembleia Geral.

Art. 33. Todas as Comissões/Câmaras Técnicas poderão buscar representantes junto às entidades, órgãos e instituições, a fim de fornecer assessoria e subsídios de ordem técnica, de comunicação, contábil e jurídica, desde que haja compatibilidade com o tema.

Art. 34. Os encaminhamentos nas Comissões/Câmaras Técnicas serão tomados por consenso. Em não havendo consenso, as propostas e pareceres deverão ser levados ao Plenário do CES/AM, para apresentação e deliberação da temática.

Art. 35. Concluídos os autos, as Comissões/Câmaras Técnicas Permanentes e Temporárias deverão entregar à Secretaria Executiva, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da designação, seus pareceres e relatórios encaminhados ao Presidente, para que possam ser incluídos na pauta da Mesa Diretora para designação de um Conselheiro Relator e apresentação na próxima Assembleia Geral.

Parágrafo único: O prazo acima aludido poderá ser dilatado (por mais trinta dias) dependendo da complexidade do assunto e necessidade de novas diligências ou suplementação de informações, desde que requerido.

Art. 36. Compete aos membros das Comissões/Câmaras Técnicas:

- I. Comparecer às reuniões;
- II. Debater as matérias em discussão;
- III. Propor temas e assuntos à discussão nas Comissões;
- IV. Solicitar informações dos departamentos da Secretaria de Estado da Saúde e de outras instituições municipais, estaduais e federais ou entidades com a finalidade de subsidiar-se quanto aos assuntos encaminhados pelo Colegiado;
- V. Prestar informações aos Conselheiros quanto às matérias encaminhadas pelo Colegiado, quando os mesmos o fizerem por ofício;
- VI. Decidir as matérias estudadas por consenso dos membros presentes;
- VII. Realizar diligências investigativas quando houver necessidade de esclarecimentos de fatos;
- VIII. Elaborar parecer sobre a matéria em pauta.

Art. 37. As Comissões/Câmaras Técnicas compõe-se-ão da seguinte forma:

- I. Coordenador;
- II. Coordenador Adjunto;
- III. Membros.

Parágrafo único: A Coordenação e Coordenação Adjunta da Comissões/Câmaras Técnicas serão exercidas por Conselheiros estaduais e os demais cargos serão ocupados pelos demais membros da comissão, conforme indicação de suas instituições ou entidades.

Art. 38. Compete aos Coordenadores e Coordenadores adjuntos das Comissões/Câmaras técnicas:

- I. Coordenar os trabalhos da Comissões/Câmaras Técnicas, esclarecendo a sistemática a cada assunto discutido;
- II. Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- III. Promover as condições necessárias para que se atinjam suas finalidades, bem como apresentar com antecedência documentos que embasem as discussões dos assuntos em pauta;
- IV. Apresentar memória conclusiva, ao término de cada reunião, à Secretaria Executiva, sobre as matérias submetidas à análise;
- V. Propor a inclusão de assuntos pendentes na pauta para a próxima reunião.

Parágrafo único: As memórias de todas as Comissões/Câmaras Técnicas devem ser conclusivas e propositivas, constando objetivamente os tópicos da discussão (os consensos e os dissensos), pareceres e encaminhamentos.

CAPÍTULO VI

NORMAS DE FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I

NORMAS GERAIS

Art. 39. O Conselho Estadual de Saúde do Amazonas- CES/AM tomará suas decisões nas reuniões da Plenária, mediante votação, nos termos deste Regimento Interno.

Art. 40. As declarações em nome do Conselho Estadual de Saúde somente poderão ser emitidas por pessoas devidamente autorizadas pelo Colegiado ou Mesa Diretora mediante documentação específica.

Art. 41. Os Conselheiros terão até 48 (quarenta e oito) horas, posterior à reunião, para justificar suas faltas nas Assembleias do CES/AM e das Comissões/Câmaras Técnicas, com documentação por escrito.

Art. 42. Os Conselheiros deverão ser inteiros dos assuntos da Assembleia Geral Ordinária, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

Art. 43. Para melhor desempenho de suas funções, o Conselho poderá convidar pessoas ou instituições para assessorar os Conselheiros em assuntos específicos na qualidade de colaboradores.

Parágrafo único: Consideram-se colaboradores do CES/AM as Instituições formadoras de recursos humanos para a saúde, as entidades e instituições representativas de profissionais, os usuários dos Serviços de Saúde.

SEÇÃO II

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 44. As Assembleias Gerais terão seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

- I. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente de acordo com o calendário aprovado anualmente pelo Conselho e, extraordinariamente, quando convocada pela Mesa Diretora ou por requerimento com assinatura de 2/3 de seus membros;
- II. As Assembleias Extraordinárias terão um único ponto de pauta, e nelas ficarão dispensadas as formalidades de leitura da Ata e de informes sendo sua convocação com o prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência efetivada, através de e-mail, comunicação formal (convocação e assinatura de protocolo) e informal (via telefônica);
- III. A data, o horário e o local das Assembleias será definido pela mesa diretora e deverá constar nas convocações;
- IV. As Assembleias Gerais serão instaladas com a presença de 50% (cinquenta por cento) mais um dos membros do Conselho, que deliberarão pela maioria dos votos dos presentes, exceto nos casos de relevância e nas matérias contidas no artigo 45, parágrafo 5º, cuja deliberação far-se-á com quórum qualificado;
- V. A verificação do número de presentes ocorrerá em 02 (duas) chamadas, conforme horário pré-estabelecido na convocação no inciso III deste artigo, quando será conferido para Assembleia;
- VI. A assinatura no Livro de Frequência pelos Conselheiros será aceita até a abertura da Assembleia pelo Presidente ou seu substituto;
- VII. A não assinatura no Livro de Frequência implicará no impedimento do ato de votação;
- VIII. Confirmado o atendimento do quórum, o Presidente fará a abertura da Assembleia, obedecendo à seguinte ordem dos trabalhos:
 - a) Aprovação da pauta;
 - b) Leitura, discussão e aprovação da Ata da Assembleia anterior;
 - c) Comunicações e Informes;
 - d) Ordem do Dia – Apresentação de assuntos para discussão e deliberação do plenário;
 - e) O que houver.

§ 1.º Somente por deliberação da Assembleia Geral poderão ser incluídos ou excluídos itens de pauta, inverter a ordem dos trabalhos ou atribuir-lhes regimes de urgências.

§ 2.º O Presidente submeterá à apreciação dos presentes a Ata em pauta, e não registrando manifestações contrárias, esta será considerada aprovada pela maioria;

§ 3.º Havendo discordância sobre o texto apresentado, o Conselheiro deverá solicitar ao Presidente, as alterações, apresentando-as verbalmente ou por escrito, as quais serão submetidas ao Plenário, e se aceitas serão incorporadas ao texto, em seguida a ata em discussão será submetida à apreciação.

§ 4.º As Comunicações são reservadas para a divulgação de informações dos Conselheiros, considerados de interesse do Colegiado, divididos em dois períodos:

- I. O primeiro período das comunicações é reservado às informações da Diretoria do Conselho, sendo facultada a esta, a divulgação prévia e por escrito de suas comunicações, no todo ou em parte;
- II. O segundo período das comunicações é reservado às informações dos demais Conselheiros, sendo reservado a cada um, o tempo de máximo de 03 (três) minutos para esse fim.

§ 5.º As Comunicações não comportam discussão e votação, somente esclarecimentos breves;

§ 6.º Durante o período reservado às Comunicações não serão permitidos apartes ou discussões acerca dos assuntos informados;

§ 7.º Os assuntos para discussão e deliberação do Conselho, requeridos ou solicitados, por Conselheiros, entidades, instituições ou não Conselheiros, pautados como itens da Ordem do Dia, serão primeiramente apresentados, para depois serem discutidos e submetidos à deliberação do plenário;

§ 8.º No item, "O que houver" serão aceitas as comunicações, dos presentes não Conselheiros, quando inscritos, previamente, com tempo máximo de 3 (três) minutos;

§ 9.º Os assuntos incluídos na pauta, que por qualquer motivo não tenham sido objeto de discussão e de deliberação, deverão constar, prioritariamente, da pauta da Assembleia Ordinária seguinte;

§ 10. As Assembleias Gerais, ordinárias e extraordinárias do CES/AM deverão ter divulgação ampla e acesso assegurado ao público, que poderá se manifestar através de inscrição prévia feita à Mesa Diretora, no item "O que houver".

SUBSEÇÃO I

DAS DELIBERAÇÕES

Art. 45. As deliberações do CES/AM serão tomadas pela votação da maioria, após uma fase de discussão e outra de votação;

§ 1.º Quando houver divergência entre os membros da Assembleia Geral em relação à determinada matéria, haverá abertura para inscrições podendo cada Conselheiro inscrito se manifestar por 05 (cinco) minutos e, na hipótese de uma segunda inscrição para o mesmo assunto, por mais 02 (dois) minutos.

§ 2.º Para discussão do assunto e eventual apresentação de propostas para deliberação, a Presidência deferirá as inscrições que forem requeridas.

§ 3.º A interrupção de qualquer orador por "aparte", só será permitida com sua prévia concordância e desde que não esteja formulando "questão de ordem", - o tempo cedido será descontado do orador.

§ 4.º As decisões tomadas em Assembleias serão soberanas e somente poderão ser alteradas e revogadas em outra Assembleia, com (2/3) dos membros do Conselho

§ 5.º O CES/AM só poderá deliberar sobre eleição da Mesa Diretora, Comissões/Câmaras Técnicas, prestações de contas, alterações no arcabouço jurídico do Conselho (Lei e Regimento Interno), Programação Anual de Saúde e Plano Estadual de Saúde com a presença de 2/3 (dois terços) do colegiado.

Art. 46. As decisões do Conselho Estadual de Saúde serão consubstanciadas em Resoluções homologadas pelo Secretário de Estado da Saúde e publicadas no Diário Oficial do Estado no prazo limite de 30 (trinta) dias a contar da data de deliberação.

SUBSEÇÃO II

DA VOTAÇÃO

Art. 47. Encerrada a discussão, a matéria será submetida à votação para posterior proclamação do resultado.

§ 1.º A Presidência da Mesa deverá consultar se a Assembleia Geral está devidamente esclarecida, para o encaminhamento da votação.

§ 2.º Ao ser declarado o regime de votação, esta não poderá mais ser interrompida.

§ 3.º Cada entidade, órgão ou instituição representado na CES/AM terá direito a um único voto, a ser exercido pelo membro titular indicado e, na ausência, ou na falta, ou na licença, ou na renúncia, ou no impedimento deste, pelo respectivo suplente.

§ 4.º Ficará sempre assegurado ao suplente o direito de voz, mesmo com a presença do seu titular.

§ 5.º Em caso de empate, cabe ao Presidente, o voto de qualidade.

§ 6.º A votação será aberta e espontânea, constando em Ata votos favoráveis, contrários e abstenções.

§ 7.º É excluída a possibilidade de votação secreta.

§ 8.º É assegurado ao Conselheiro o direito de registro de manifestação individual através de declaração de voto, com o tempo máximo de 1 minuto.

§ 9.º Na hipótese de erro na contagem de votos, quando denunciado por Conselheiro, antes de anunciado o resultado, a Mesa repetirá a votação, de preferência com chamada nominal dos presentes.

§ 10 Anunciado o resultado da votação, não mais será permitido o uso da palavra para discussão da matéria, salvo para declaração de voto.

§ 11 Proclamado o resultado, não caberá qualquer impugnação a respeito da matéria.

§ 12 Em caso de tumulto ou de manifestação imprópria por parte de pessoas presentes no Plenário, o resultado da votação não será proclamado até que a ordem seja restabelecida. Caso necessário, o Presidente poderá mandar esvaziar o recinto da Assembleia.

§ 13 A votação poderá ser nominal, quando requerida por Conselheiro e aprovada pela plenária.

SUBSEÇÃO III**DO REGIME DE URGÊNCIA**

Art. 48. As matérias serão consideradas em regime de urgência quando:

- I. Tiverem prioridade com base nos princípios do SUS;
- II. Forem de relevância pública com significativo alcance social;
- III. Houver prazos exígues para captação de recursos;
- IV. For apresentada uma justificativa técnica que comprove sua importância para deliberação do Plenário.

§ 1.º O regime de urgência impedirá a concessão de “pedido de vista”, a não ser para exame do processo no recinto da Assembleia Geral e no decorrer da própria reunião que poderá ser interrompida pelo tempo máximo de 30 (trinta) minutos, para esse efeito.

§ 2.º A matéria definida de urgência precede aos demais itens da pauta e continuará com esse caráter até deliberação final da Assembleia Geral.

SUBSEÇÃO IV**DO PEDIDO DE VISTAS**

Art. 49. Qualquer Conselheiro poderá formular “pedido de vista”, com a finalidade de melhor formar um juízo de valor sobre a matéria, desde que a intenção seja externada na primeira reunião em que o processo foi colocado em pauta, antes de qualquer procedimento de votação.

§ 1.º O Conselheiro que pedir vista deverá retornar com o Parecer sobre a matéria na reunião ordinária subsequente, para prosseguimento da discussão da matéria, independente de nova inclusão em pauta;

§ 2.º Independente do retorno de pedido de vista a matéria deverá ser discutida e deliberada em Assembleia subsequente com base no parecer da Câmara técnica/Comissão.

SUBSEÇÃO V**DA QUESTÃO DE ORDEM**

Art. 50. A questão de ordem é a interpelação do Conselheiro à Mesa, com vistas a manter a plena observância das normas deste Regimento ou de outras disposições legais.

§ 1.º Em qualquer momento da reunião poderá o Conselheiro solicitar a palavra a fim de levantar questão de ordem.

§ 2.º As questões de ordem devem ser formuladas em termos claros e precisos, com citação dos dispositivos cuja observância se considere infringida, sendo resolvida, em primeira instância pela Mesa Diretora, ou se necessário, pela Assembleia Geral;

§ 3.º Não será permitida a despeito de qualquer pretexto, a renovação de questão de ordem já resolvida.

§ 4.º A questão de ordem tem absoluta precedência sobre qualquer outro tipo de intervenção, exceto em regime de votação.

SEÇÃO III**DA TRAMITAÇÃO DE PROCESSOS**

Art. 51. A tramitação de processos no Conselho obedecerá às seguintes normas:

- I. A Mesa Diretora encaminhará os processos aos Coordenadores das Comissões/Câmaras Técnicas;
- II. Para apreciação e deliberação de processos, as Comissões terão o prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento, salvo prorrogação concedida pelo Conselho;
- III. Os pareceres das Comissões Técnicas deverão ser assinados pelo (a) Coordenador (a), Coordenador (a) Adjunto (a) e membros, e encaminhado ao Presidente através da Secretaria Executiva para inclusão de pauta na Mesa Diretora do CES/AM;
- IV. A Mesa diretora do CES/AM decidirá sobre o Conselheiro Relator, que deverá apresentar seu parecer sobre a matéria na próxima Assembleia geral.

Parágrafo único: A fim de garantir a agilidade na análise, os processos que tratam das prestações de contas quadrimestrais e Relatórios de Gestão poderão ser encaminhados diretamente da Secretaria Executiva do CES às Comissões Técnicas responsáveis.

SEÇÃO IV**DAS ATAS**

Art. 52. De todas as Assembleias Gerais do Conselho Estadual de Saúde serão lavradas Atas circunstanciadas.

Art. 53. Na Ata de cada Assembleia devem constar:

- I. A natureza da sessão, o dia, a hora e o local de sua realização;
- II. O nome de quem presidiu, o nome dos Conselheiros presentes, dos Conselheiros que justificaram as suas ausências e dos Conselheiros que não justificaram;
- III. Os assuntos pautados;
- IV. As declarações de voto;
- V. As transcrições das ementas das decisões aprovadas.

Parágrafo único: As Atas serão assinadas pelo Presidente do CES/AM, para arquivamento em pasta especial para este fim.

SEÇÃO V**DA PUBLICIDADE**

Art. 54. As Resoluções do Conselho, bem como os assuntos tratados e deliberados nas Assembleias deverão ser amplamente divulgadas.

Parágrafo único: As Resoluções do Conselho deverão ser publicadas no Diário Oficial de Estado-DOE.

CAPÍTULO VII**NORMAS COMPLEMENTARES**

Art. 55. Caberá à Assembleia Geral a decisão de qualquer alteração das disposições regulamentares que envolvam propostas de mudanças no presente Regimento Interno, em qualquer hipótese, com a aprovação de 2/3 dos membros do Conselho.

Art. 56. Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pela Assembleia Geral do CES/AM por meio de votação por maioria simples.

Art. 57. Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amazonas, revogadas as disposições em contrário.

Auditório Maria Eglantina Nunes Rondon, Plenária do Conselho Estadual de Saúde do Estado do Amazonas,

em Manaus, 22 de outubro de 2024.

NAYARA DE OLIVEIRA MAKSOUD

Presidente do Conselho Estadual de Saúde

Protocolo 205794

DECRETO N° 50.827, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024

HOMOLOGA a Resolução CES/AM n.º 032/2024 de 29 de outubro de 2024, que “**DISPÕE** sobre a aprovação do Regulamento Eleitoral do Processo Eleitoral para Eleição de Candidatos a Conselheiro Estadual de Saúde, referente ao mandato do Triênio 2025-2027, e dá outras providências.”.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1.º da Lei n.º 2.371, de 26 de dezembro de 1995, que “**DISPÕE** sobre a reorganização e atribuições do CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE-CES e dá outras providências.”;

CONSIDERANDO o que mais consta do Processo n.º 01.01.017101.045759/2024-14,

DECRETA:

Art. 1.º Fica homologada a Resolução CES/AM n.º 032/2024 de 29 de outubro de 2024, que “**DISPÕE** sobre a aprovação do Regulamento Eleitoral do Processo Eleitoral para Eleição de Candidatos a Conselheiro Estadual de Saúde, referente ao mandato do Triênio 2025-2027, e dá outras providências.”, na forma do Anexo Único deste Decreto.

Art. 2.º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 06 de dezembro de 2024.

WILSON MIRANDA LIMA

Governador do Estado do Amazonas

TATIANNE VIEIRA ASSAYAG TOLEDO

Secretaria de Estado Chefe da Casa Civil, em exercício